

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07.06.02/2023**  
**Processo Administrativo N.º 07.06.02/2023**

O Município de Beberibe, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos Federais n.º 3.555/2000 e 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

<b>Modalidade:</b>	Pregão Eletrônico.
<b>Tipo de Licitação:</b>	Menor Preço.
<b>Regime de Execução:</b>	Indireta.
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor preço global.
<b>Tipo de Disputa:</b>	Aberto.
<b>Da Participação:</b>	<b>Ampla Participação</b> - Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>

➤ **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

<b>Data inicial para recebimento das Propostas:</b>	08:00 horas do dia 17/07/2023
<b>Limite para acolhimento das Propostas até:</b>	07:00 horas do dia 28/07/2023
<b>Abertura das Propostas:</b>	07:30 horas do dia 28/07/2023
<b>Início da Sessão de Disputa de Preços:</b>	08:00 horas do dia 28/07/2023

Endereço Eletrônico de Disputa: [HTTPS://bllcompras.com/Home/Login](https://bllcompras.com/Home/Login)

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema BLL:  
[HTTPS://bll.org.br/cadastro/](https://bll.org.br/cadastro/)

➤ **DOS ÓRGÃOS INTERESSADOS:**

Prefeitura Municipal de Beberibe inscrita no CNPJ sob o n.º 07.528.292/0001-89. Rua.: João Tomaz Ferreira, n.º 42, Bairro: Centro, Beberibe. CEP:



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

62.840-000. Fone (85) 3338-1234. Endereço Eletrônico:  
<https://www.beberibe.ce.gov.br/> E-mail: [licitacao2023beberibe@gmail.com](mailto:licitacao2023beberibe@gmail.com)

- Secretaria de Saúde.

Endereço: Rua.: Padre Assis Portela, s/n. Bairro: Centro, Beberibe. CEP: 62.840-000. Horário de Funcionamento: 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min. Fone: (85) 3338 - 1151.

## 1. DO OBJETO.

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos veterinários móvel, para serviço de consulta clínica e castração de cães e gatos, junto a Secretaria de Saúde do Município de Beberibe/CE**, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. O objeto licitado deverá apresentar todas as características mínimas descritas nas especificações, sendo aceitas características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes no **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no <HTTPS://bllcompras.com/Home/Login> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. As justificativas atinentes a essa contratação encontram-se previstas no **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. Os preços unitários e totais máximos que a Administração se propõe a pagar estão definidos no **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital.

2.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1101 - Fundo Municipal de Saúde.	10.304.0008.2.051 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.05	1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde.
				1600000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

				1602000000 - Trans. SUS Bloco de Manutenção- COVID-19.
--	--	--	--	---

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA PRÉ-HABILITAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema "BLL", provido pela Bolsa de Licitações do Brasil - BLL ( <HTTPS://bllcompras.com/Home/Login> ).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, no endereço eletrônico <HTTPS://bllcompras.com/cadastro/> onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Beberibe responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.1.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, que atenda aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, deverá informar essa condição no momento de seu cadastro no sistema, sendo esta informação requisito indispensável para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

3.2. Estarão impedidas de participar, de qualquer fase desta licitação, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;



- b) Tenham servidor público do Município de Beberibe como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado;
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e) Que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, salvo aquelas empresas que demonstrarem que a recuperação judicial ou extrajudicial já foi concedida ou homologada, respectivamente, na forma prevista na Lei nº 11.101/2005, desde que tenham capacidade econômica financeira;
- f) Nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);
- d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/impedidos-de-contratar-com-administracao-publica>);

3.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.2. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por descumprimento às condições de participação.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no **item 13 deste edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, sendo que o recebimento de propostas e documentos de habilitação será encerrado automaticamente quando da abertura da sessão pública.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, no sistema eletrônico BLL - site <HTTPS://bllcompras.com/Home/Login>

4.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.4. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO.**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca, conforme o caso;



5.1.3. Modelo, conforme o caso.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, O VALOR GLOBAL, com até 02 (duas) casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto. (DISPUTA POR VALOR GLOBAL).

5.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

5.2.2. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3. Para evitar a identificação prévia do proponente e conseqüente desclassificação da proposta, na ocasião do licitante ser o próprio fabricante ou detentor da marca, deverá ser utilizada a expressão "Marca Própria" no preenchimento da marca, ou, quando tratar-se de prestação de serviços, o licitante deverá utilizar a expressão "Serviço" no preenchimento da marca em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, no site <https://bllcompras.com/Home/Login>

6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital, ou, ainda, que identifique o licitante.

7.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, tendo em vista que somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

## **8. DA FASE COMPETITIVA E DO MODO DE DISPUTA**

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas neste Edital, devendo estar conectados ao sistema eletrônico para envio de lances.

8.2. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro, e do valor consignado.

8.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

8.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o Pregoeiro.

8.11. No caso de ocorrer desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>

8.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

9.1. Em relação a itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial pelo sistema, que identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da



melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido acima, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e, por conseguinte, serão convocadas as demais licitantes na mesma condição que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6. Apenas terá direito aos benefícios acima o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado sua condição no momento de seu cadastro no sistema, **conforme item 3.1.4 deste Edital.**

9.7. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens acima, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



## 10. DA NEGOCIAÇÃO.

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do **item 12 deste Edital**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 11. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições no **item 13 deste Edital**.

11.2. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.3. Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado na Planilha Orçamentária constante no **Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**11.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.**

11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, nos termos do **item 10 deste Edital**.



11.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do **item 09 deste Edital**.

11.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a documentação habilitatória do licitante melhor classificado, observado o disposto no **item 13 deste Edital**.

11.11. Se o licitante melhor classificado não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda às exigências deste Edital.

11.12. O Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Beberibe para orientar sua decisão.

11.13. Quando da análise da documentação habilitatória das licitantes, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar alguma restrição referente à documentação de regularidade fiscal e trabalhista o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

11.13.1. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o § 2º. do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL.**

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, ajustada ao lance vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada, devendo a última



folha ser assinada de forma digital de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **sob pena de desclassificação.**

12.2. A proposta de preço deverá ser apresentada nos moldes do Anexo II deste Edital, contendo:

12.2.1. Descrição detalhada do objeto, para cada item/lote constante no **Anexo I (Termo de Referência)**, em conformidade com todas as demais exigências deste Edital e seus Anexos;

12.2.2. Valores unitário e total do item: em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, e valor global por extenso.

12.2.3. Marca, modelo (conforme o caso), indicação do número do item/lote, quantitativos;

12.2.4. Dados do proponente, os quais compreendem: Razão Social, CNPJ, dados bancários (para fins de pagamento), endereço, telefone e e-mail;

12.2.5. Dados do representante legal, os quais compreendem: nome, número de identidade e CPF, telefone e e-mail;

12.2.6. Validade da proposta: As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. Serão aceitas propostas com validade superior;

12.3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações deste contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.5. Ocorrendo divergência entre os dados da proposta final apresentada para com os dados da proposta final do sistema eletrônico, prevalecerão as do sistema, sendo o licitante contatado para que realize as devidas correções.

12.6. A proposta final e os documentos de habilitação serão documentados nos autos e serão levados em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

### 13. DA HABILITAÇÃO.



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

13.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, por meio eletrônico via plataforma "BLL", juntamente à proposta de preços. O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados de forma digital de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **sob pena de inabilitação.**

13.1.1. **Para Empresa Individual:** Registro Comercial;

13.1.2. **Para Sociedade Comercial:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

13.1.3. **Para Sociedade por Ações:** Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

13.1.4. **Para Sociedade Civil:** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.1.5. **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil:** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.6. **Para Cooperativas:** Estatuto Social em vigência.

13.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.8. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, devidamente atualizadas;

13.1.9. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;

13.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º



5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011;

13.1.11. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

13.1.12. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços/fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado, cuja parcela mais relevante seja:

- a) Implantação e montagem de Unidade Veterinária Móvel;
- b) Atuação na área de TI, com alimentação de dados através de sistema informatizado;
- c) Contratação de serviços de mão de obra.

13.1.12.1. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida do assinante.

13.1.13. Comprovação da área técnica da licitante, que estará à disposição da CONTRATANTE durante o período contratual, através de:

13.1.13.1. Termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, firmado entre as partes, indicando o médico veterinário, sua qualificação profissional e demais critérios necessários à clínica e cirurgia de castração em cães e gatos, e para coordenar, supervisionar e responder tecnicamente pelos serviços contratados, apresentando:

13.1.13.1.1. Certidão de Regularidade com o CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária/CE;

13.1.13.1.2. Cópia do Registro Profissional concedido pelo CRMV/CE;

13.1.13.2. Termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, firmado entre as partes, indicando o auxiliar de médico veterinário, sua qualificação profissional e demais critérios necessários à cirurgia de castração em cães e gatos;

13.1.13.2.1. Certidão de Regularidade com o CRMV/CE;



13.1.13.2.2. Cópia da Registro Profissional concedido pelo CRMV/CE;

13.1.13.3. Prova de inscrição da licitante no CRA (Conselho Regional de Administração), relativa ao domicílio ou sede da licitante, indicando o nome da empresa licitante, e seu responsável técnico, bem como sua prova de quitação junto ao CRA.

13.1.13.4. Comprovar possuir em seu quadro funcional, técnico profissional apto para o desempenho de atividades em Administração, através de Registro Profissional, da quitação junto ao CRA e, respectivo contrato de vínculo com a licitante.

13.1.13.5. Apresentar termo de compromisso com clínica veterinária, constando a indicação de seus serviços de atendimento, responsável técnico, recursos técnicos, entre outros, objetivando o atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para os eventuais casos de intercorrências.

13.1.14. Os Profissionais a que se refere o item anterior, não necessitam ser funcionários da empresa na data prevista para recebimento dos documentos de "Proposta de Preços" e de "Habilitação", mas será condição prévia habilitatória que o mesmo comprove vínculo conforme item abaixo:

13.1.14.1. Esta comprovação se fará através de:

13.1.14.1.1. No caso do profissional ser funcionário da licitante: Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (páginas da Identificação profissional e do Contrato de Trabalho), acompanhada de cópia do livro ou Ficha do Registro de Empregado (FRE);

13.1.14.1.2. No caso de profissional autônomo: Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços (com vigência durante o prazo de contratação dos serviços);

13.1.14.1.3. Caso o profissional em questão for proprietário ou sócio da empresa licitante, quando da abertura deste certame licitatório, mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social, contrato social, Certidão Simplificada da Junta Comercial, etc.), o mesmo fica liberado do acima exigido, desde que haja clareza para julgamento do Pregoeiro.

## 13.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.2.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **(Anexo III)**, assinado de forma digital de acordo com a



Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **sob pena de inabilitação.**

13.2.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), conforme modelo contido no **(Anexo IV)**, assinado de forma digital de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **sob pena de inabilitação.**

13.2.3. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Os proponentes deverão apresentar a declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93. Modelo contido no **(Anexo V)**, assinado de forma digital de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **sob pena de inabilitação.**

13.2.4. O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a Declaração que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no **(Anexo VI)**, assinado de forma digital de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **sob pena de inabilitação.**

### 13.3. OBSERVAÇÕES.

13.3.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.3.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;

13.3.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;



13.3.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

13.3.5. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega", ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até **60 (sessenta) dias**.

13.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **14. DAS AMOSTRAS.**

14.1. Não será necessário amostra para esta licitação.

#### **15. DO RECURSO.**

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como MPE, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, sem adentrar no mérito recursal.

15.3. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito.

15.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.



15.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

### 16.1. ADJUDICAÇÃO:

16.1.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

16.1.2. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo valor GLOBAL.

### 16.2. HOMOLOGAÇÃO:

16.2.1. Decorridas as fases anteriores e constatada a regularidade dos atos praticados, os autos serão encaminhados pelo Pregoeiro, devidamente instruídos, à autoridade competente para homologação e consequente convocação dos beneficiários para assinatura do Contrato.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a partir da convocação o licitante vencedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para a assinatura do contrato. Para a formalização do contrato a empresa deverá apresentar informação onde conste o nome completo, cargo, estado civil, data de nascimento, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, número da Cédula de Identidade, endereço de residência, e-mail pessoal, e-mail institucional e telefone da pessoa que irá assinar pela proponente vencedora no certame.

17.2. A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste edital.

17.3. É facultado à CONTRATANTE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no edital.



## 18. DO PAGAMENTO.

18.1. As condições de pagamento estão especificadas no **item 16 do Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital.

## 19. DAS PENALIDADES.

19.1. Por ilícitos cometidos, Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no **item 17 Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital.

## 20. DA EXECUÇÃO.

20.1. As condições para a execução do fornecimento objeto deste Edital, bem como as obrigações que assumem as partes, estão especificadas no Anexo I (Termo de Referência), Anexo VII (Minuta do Termo de Contrato) e nas demais condições deste Edital.

## 21. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, exclusivamente por meio eletrônico, podendo a impugnação ser apresentada via sistema eletrônico BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login> ou via e-mail [licitacao2023beberibe@gmail.com](mailto:licitacao2023beberibe@gmail.com)

21.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da mesma.

21.1.2. A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, e-mail, data e assinatura do interessado ou de seu representante, juntamente à formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

21.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este certame deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço [licitacao2023beberibe@gmail.com](mailto:licitacao2023beberibe@gmail.com) ou via sistema BLL - <https://bllcompras.com/Home/Login>

21.2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá



requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login> no link correspondente a este Edital.

21.4. O recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspende os prazos previstos para realização do certame.

21.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.6. Não serão conhecidas as impugnações e os questionamentos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante que não apresente devida identificação.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1.0 Pregoeiro responsável pela realização desta licitação será designado por intermédio de portaria.

22.2. Ao Ordenador de Despesas/Autoridade Competente, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, mediante ato escrito e fundamentado.

22.3. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

22.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

22.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.



22.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato/Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.7. Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar o Pregoeiro do Município de Beberibe ou seu substituto, na Coordenadoria de Licitações e Contratos, Secretaria de Finanças, à Rua.: João Tomaz Ferreira, nº 42. Bairro: Centro, Beberibe/CE, no horário de expediente de 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, ou pelo telefone (85) 3338-1234 ou pelo ou através do e-mail: [licitacao2023beberibe@gmail.com](mailto:licitacao2023beberibe@gmail.com), para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

22.8. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no sítio eletrônico <https://www.beberibe.ce.gov.br/>

22.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

22.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Beberibe.



22.14. O resultado do presente certame será publicado nos meios cabíveis (nos termos do § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666/93).

22.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.17. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.18. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.19. Os participantes do certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Pregoeiro via chat no sistema eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login> ou através de e-mail até o encerramento final da licitação com a adjudicação do Objeto.

22.20. Na hipótese de serem constatados erros materiais/formais neste edital, prevalecerão as informações constantes no respectivo **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital.

22.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3º da Lei no 8.666/93.

22.9. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Beberibe, Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### 23. DOS ANEXOS.



23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 23.1.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 23.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- 23.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração (Requisitos de Habilitação);
- 23.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Impeditivos);
- 23.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração (Atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal);
- 23.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);
- 23.1.7. Anexo VII - Minuta de Contrato;

Beberibe/CE, 12 de julho de 2023.

Yonara Bezerra Batista  
**Secretária de Saúde.**



**Anexo I**  
**Termo de Referência**

**1. DO OBJETO.**

1.1. Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos veterinários móvel, para serviço de consulta clínica e castração de cães e gatos, junto a Secretaria de Saúde do Município de Beberibe/CE, conforme especificações e quantitativos constantes do Quadro I deste Termo de Referência.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS.**

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, Órgão da Administração Direta, tem dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, visa dar continuidade à demanda gerada pelo serviço de atendimento médico.

Considerando que a realização do procedimento de licitação objetiva a implantação de serviços veterinários móvel com atuação em consulta clínica veterinária e centro cirúrgico com profissionais qualificados para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo e tricotomia), trans-operatório (cirurgia de esterilização minimamente invasiva, para Fêmeas, ovariosalpingohisterectomia, e para machos, orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos, com fornecimento de antibióticoterapia, roupas cirúrgicas e internamento em casos de necessidade), e microchipagem, com objetivo de atender a demanda do Município de Beberibe/CE oriundo do controle populacional de cães e gatos (de rua ou domiciliado) no município, por período de 12 (doze) meses.

Considerando que a cidade de Beberibe, assim como a maioria das cidades brasileiras, convive com a problemática dos animais em situação de abandono nas ruas. Esse quantitativo cresce a cada ano, forçando o Poder Público e a sociedade civil de proteção a debaterem o assunto e a encontrarem soluções. De acordo com dados da OMS (Organização Mundial de Saúde), a estimativa de



animais em situação de abandono é calculada baseada com o censo populacional, sendo 5% da população humana.

Considerando que Beberibe, segundo dados do IBGE de 2021, tem uma população de 54.315 (cinquenta e quatro mil e trezentos e quinze). Estima-se que tenhamos uma população de animais abandonado em torno de 2.715,75 (Dois mil e setecentos e Quinze) nas ruas, praças públicas, parques e/ou dentro de órgãos públicos. Exposto a vários tipos de agressões, a sol e chuva, fome e sede, contraírem várias doenças comprometendo o seu bem estar, como também a doenças zoonóticas.

Devemos também considerar os animais tutelados, cães e gatos domiciliados. Este quadro favorece a ocorrência de zoonoses como a Raiva, Leishmaniose, Parasitoses, Larva Migrans, Toxoplasmose, Micoses, Leptospirose, acidentes automobilísticos, além da ocorrência de incidentes de agressões diversas, ocasionados por animais por se sentirem ameaçados ou por consequência de suas patologias. O número de animais aguardando agendamento, que não recebem atendimento veterinário e que não são castrados, albergados por ONG(S), Abrigos e Protetores Independentes, diante desse cenário, torna-se imprescindível a efetiva adoção de Políticas Públicas na esfera municipal que venham a alcançar soluções concretas a esse grave problema da população de animais irrestritos (cães e gatos) na cidade de Beberibe, priorizando estratégicos enfoques; manejo populacional através de esterilização dos animais; na consulta veterinária possibilita a avaliação do estado sanitário do animal garantindo o seu bem estar, como também fazendo a prevenção e identificação das doenças zoonóticas, através da vacinação antirrábica e exames para calazar, com palestras de educação humanitária, saúde do coletivo e bem estar animal, como também através da aplicação do microchip pretendemos estimular a posse responsável dos tutores diminuindo o abandono de animais e a quantidade de animais soltos nas vias públicas.

Considerando que o VETMÓVEL é uma unidade ambulante que percorrerá todos os distritos e sede do município. Esse instrumento é de grande importância para o controle populacional dos animais, atendendo exclusivamente aos tutores de baixa renda, ONGs e protetores independentes de animais.

Considerando ainda que o VETMÓVEL executará os seguintes serviços: castração, consulta veterinária, implantação de microchips, vacinação antirrábica, teste rápido para Calazar e emissão de RGA, devidamente equipados, para melhor atendimento.

## 2.2. JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.



Considerando que à ausência da participação de empresas em forma de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Considerando ainda que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu art. 33, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

### **3. DO MANEJO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS.**

3.1. Um eficiente programa de manejo populacional de cães e gatos é composto dos seguintes itens:

- a) Educação;
- b) Castração;
- c) Saúde animal (consulta veterinária, imunização, exames),
- d) Censo Populacional;
- e) Registro;
- f) Identificação e implantação de microchip;
- g) Evento de adoção;
- h) Combate aos maus tratos.

3.2. Através desses itens objetivamos amenizar e diminuir, a médio e longo prazos, a superpopulação de animais errantes existente no município de Beberibe.



#### **4. DA METODOLOGIA.**

4.1. O VETMÓVEL deverá ser instalados em locais as quais serão definidas pela Secretaria de Saúde avaliando os números do censo populacional animal, IDH com a maior quantidade de cães e gatos em situação de abandono.

4.2. Os serviços serão totalmente gratuitos para a população de Beberibe/CE e serão disponibilizados através dos seguintes critérios:

a) Castração somente para os tutores de baixa renda comprovada através de inscrição em algum programa social (NIS, Bolsa Família, baixa renda inscrita na ENEL), para as ONGs e protetores de animais devidamente comprovados, as castrações serão agendadas.

4.3. Os microchips serão implantados em todos os animais castrados e consultados proveniente de tutores. Os serviços de consulta veterinária, vacinação antirrábica e teste rápido para Calazar serão disponibilizados a todos os tutores, ONGs e protetores de animais de acordo com a demanda da população.

4.4. Os tutores e protetores se dirigem ao VETMÓVEL no dia marcado para o procedimento, serão recebidos pelo funcionário do setor de cadastro, preencherão os dados da ficha cadastral e assinarão o termo de autorização para o procedimento cirúrgico. Passarão pela triagem do médico veterinário clínico, em seguida irão para a área de pré-cirúrgico para fazerem os procedimentos necessários de preparação para o ato cirúrgico de castração.

4.5. As fêmeas castradas sairão com roupa cirúrgica para evitar lambedura no local da incisão e evitar rompimento dos pontos.

4.6. Todos os animais (cães e gatos) atendidos pelo VETMÓVEL, proveniente de tutores deverão ser microchipados. Os cães provenientes de ONGs e/ou protetores serão tatuados na parte interna da orelha. A forma de identificação adotada para os felinos em situação de abandono será um corte na ponta da orelha.

4.7. Para os serviços de consulta, vacina e exames o atendimento será por ordem de chegada e receberá um voucher com senha.

4.8. Todos os animais atendidos pelo Vetmóvel terão uma ficha clínica denominada de "Prontuário Clínico e/ou Cirúrgico", como também receberá carteira de vacinação e comprovante do resultado de exame de triagem para calazar (DPP).



## **5. DA AÇÃO EDUCATIVA PERMANENTE.**

5.1. A empresa contratada deve executar ação educativa permanente no projeto através da implantação, operação e manutenção dos serviços de saúde veterinária nos animais cadastrados pelo VETMÓVEL, como também, confeccionar todo o material educativo para ser distribuído para os usuários.

## **6. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO.**

6.1. A avaliação dos níveis dos serviços prestados pela contratada em geral será feita a partir dos Relatórios de desempenho qualitativo e quantitativo apresentados mensalmente e da verificação feita a partir dos valores obtidos das auditorias realizadas periodicamente pela CONTRATANTE.

6.2. Os níveis de serviço descritos neste item se aplicam a todos os serviços prestados no VETMÓVEL.

6.3. Em caso de desacordo entre os dados obtidos pela CONTRATANTE e a CONTRATADA, os resultados da auditoria realizada pela CONTRATANTE serão usados para estabelecer os níveis de serviço.

6.4. Entende-se como níveis de serviço, os descritos neste item, que irão permitir que a CONTRATANTE tenha parâmetros para determinar o grau de cumprimento das obrigações da CONTRATADA no que diz respeito à execução de todos serviços licitado no edital e permitir a avaliação de seu desempenho, além de aplicar multas, se for o caso.

6.5. De acordo com o disposto neste item, estão detalhados a seguir os níveis de serviço para fins de avaliação do desempenho da contratada:

6.5.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços veterinários móvel com atuação em consulta clínica veterinária com implantação de microchip e centro cirúrgico com profissionais qualificados para prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo e tricotomia nos pacientes), trans-operatório (cirurgia de esterilização minimamente invasiva, para fêmeas, ovariossalpingohisterectomia, e para machos, orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos, com fornecimento de antibióticoterapia, antiinflamatório, roupas cirúrgicas, implantação de microchip nos animais castrados de tutores e internamento em casos de necessidade. Com bom atendimento ao público em todos os serviços.



6.5.2. A CONTRATADA deverá proceder no VETMÓVEL executar diariamente limpeza geral, limpeza fina e desinfecção em todas as áreas, antes do início, ao meio dia e após o término dos serviços prestados, utilizando somente produtos autorizado pela ANVISA.

6.5.3. A CONTRATADA, para VETMÓVEL deverá proceder, inspeção e manutenção preventiva pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias, em seus equipamentos.

6.5.4. O acompanhamento dos níveis de serviço listados acima é fundamental para o bom funcionamento do Programa de Manejo Populacional Animal e será monitorado através de relatório mensal, com todos os serviços executados pelo Vetmóvel, sendo comprovados através de registro do animal e tutor, fotos do animal no antes e depois da execução do serviço, quantidade de voucher por cada serviço prestado, pelo número do microchip do animal, prontuário médico de cada animal/paciente de cada serviço executado, com lista de intercorrências reportadas e identificadas com dados do tutor e do animal, nome do profissional e funcionário e qual solução foi adotada. No relatório, a CONTRATADA deve indicar o número de intercorrências, data, hora, tipo de intercorrência, espécie, dados do tutor, dados do pet, dados do profissional e procedimento adotado para solução do problema. O nível de satisfação será avaliado através de diversas fontes possíveis (central de atendimento da PREFEITURA E SECRETARIA DE SAÚDE, nível de satisfação do usuário, entre outros). Como também será avaliada pela CONTRATANTE por meio de fiscalização feita por um dos membros da equipe INDICADO PELA GESTÃO MUNICIPAL, dos Portais de Gestão e Administração e Relatórios de Desempenho do serviço mensal, desenvolvidos pela CONTRATANTE.

6.5.5. A empresa contratada deverá realizar manutenção preventiva periodicamente nos equipamentos médico cirúrgicos, além disso deverá realizar manutenção corretiva caso algum apresente mau funcionamento, propiciando a plena continuidade dos atendimentos e serviços.

## **7. DO VALOR ESTIMADO.**

7.1. O valor global estimado de acordo com o preço de mercado para aquisição dos materiais constantes do Quadro I deste Termo de Referência é de **R\$ 1.611.030,00 (um milhão seiscentos e onze mil e trinta reais)**.

7.1.1. **RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS:** Gerente da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE (Osvanilson Coelho Chaves – Portaria n° 025/2021).



## 8. DO TIPO DE LICITAÇÃO.

8.1. Menor Preço (GLOBAL).

## 9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

9.1. Pregão Eletrônico.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

10.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema "BLL", provido pela Bolsa de Licitações do Brasil - BLL ( <HTTPS://bllcompras.com/Home/Login> ).

10.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, no endereço eletrônico <HTTPS://bllcompras.com/cadastro/> onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Beberibe responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.1.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.1.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, que atenda aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, deverá informar essa condição no momento de seu cadastro no sistema, sendo esta informação requisito indispensável para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

10.2. Estarão impedidas de participar, de qualquer fase desta licitação, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:



- a) Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- b) Tenham servidor público do Município de Beberibe como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado;
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e) Que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, salvo aquelas empresas que demonstrarem que a recuperação judicial ou extrajudicial já foi concedida ou homologada, respectivamente, na forma prevista na Lei nº 11.101/2005, desde que tenham capacidade econômica financeira;
- f) Nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);
- d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/impedidos-de-contratar-com-administracao-publica>);

10.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



10.3.2. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por descumprimento às condições de participação.

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA.**

11.1. Validade das Propostas: mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da realização da licitação. Ressalte-se que esta proposta não poderá sofrer alteração, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste Termo de Referência.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

12.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços/fornecimentos similares em características com o objeto ora licitado, cuja parcela mais relevante seja:

- a) Implantação e montagem de Unidade Veterinária Móvel;
- b) Atuação na área de TI, com alimentação de dados através de sistema informatizado;
- c) Contratação de serviços de mão de obra.

12.1.1. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida do assinante.

12.2. Comprovação da área técnica da licitante, que estará à disposição da CONTRATANTE durante o período contratual, através de:

12.2.1. Termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, firmado entre as partes, indicando o médico veterinário, sua qualificação profissional e demais critérios necessários à clínica e cirurgia de castração em cães e gatos, e para coordenar, supervisionar e responder tecnicamente pelos serviços contratados, apresentando:



12.2.1.1. Certidão de Regularidade com o CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária/CE;

12.2.1.2. Cópia do Registro Profissional concedido pelo CRMV/CE;

12.2.2. Termo de compromisso, com firma reconhecida em cartório, firmado entre as partes, indicando o auxiliar de médico veterinário, sua qualificação profissional e demais critérios necessários à cirurgia de castração em cães e gatos;

12.2.2.1. Certidão de Regularidade com o CRMV/CE;

12.2.2.2. Cópia da Registro Profissional concedido pelo CRMV/CE;

12.2.3. Prova de inscrição da licitante no CRA (Conselho Regional de Administração), relativa ao domicílio ou sede da licitante, indicando o nome da empresa licitante, e seu responsável técnico, bem como sua prova de quitação junto ao CRA.

12.2.4. Comprovar possuir em seu quadro funcional, técnico profissional apto para o desempenho de atividades em Administração, através de Registro Profissional, da quitação junto ao CRA e, respectivo contrato de vínculo com a licitante.

12.2.5. Apresentar termo de compromisso com clínica veterinária, constando a indicação de seus serviços de atendimento, responsável técnico, recursos técnicos, entre outros, objetivando o atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para os eventuais casos de intercorrências.

12.3. Os Profissionais a que se refere o item anterior, não necessitam ser funcionários da empresa na data prevista para recebimento dos documentos de "Proposta de Preços" e de "Habilitação", mas será condição prévia habilitatória que o mesmo comprove vínculo conforme item abaixo:

12.3.1. Esta comprovação se fará através de:

12.3.1.1. No caso do profissional ser funcionário da licitante: Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (páginas da Identificação profissional e do Contrato de Trabalho), acompanhada de cópia do livro ou Ficha do Registro de Empregado (FRE);



12.3.1.2. No caso de profissional autônomo: Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços (com vigência durante o prazo de contratação dos serviços);

12.3.1.3. Caso o profissional em questão for proprietário ou sócio da empresa licitante, quando da abertura deste certame licitatório, mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social, contrato social, Certidão Simplificada da Junta Comercial, etc.), o mesmo fica liberado do acima exigido, desde que haja clareza para julgamento do Pregoeiro.

### **13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

13.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

13.2. Os prazos de vigência do contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### **14. DOS SERVIÇOS.**

14.1. Os serviços serão realizados em 01 (um) VETMÓVEL - O VETMÓVEL será composto por unidade veterinária móvel, sendo com estrutura móvel para os serviços de clínica, vacinas, exames e cadastro e para o serviço de castração.

14.1.1. Rol de serviços e atividades para VETMÓVEL:

- a) Equipamentos necessários para montagem de clínica veterinária;
- b) Consultório;
- c) Vacinação;
- d) Exames;
- e) Centro cirúrgico;
- f) Profissionais veterinários;
- g) Auxiliares de veterinário;
- h) Setor de cadastro e recepção;



- i) Serviços de esterilizações cirúrgicas de cães e gatos;
- j) Procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemo-grama completo e tricotomia), trans-operatório (cirurgia de esterilização minimamente invasiva, para fêmeas, ovariosalpingohisterectomia com a técnica do gancho), e para machos, orquiectomia e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos);
- k) Encaminhamento de intercorrências para clínica de atendimento 24 horas, com fornecimento de todo medicamento humano ou veterinário necessário para uso;
- l) Material hospitalar conforme legislação;
- m) Instrumental cirúrgico e roupa esterilizado;
- n) Antibióticoterapia e anti-inflamatório;
- o) Roupas cirúrgicas;
- p) Microchipagem;
- q) Marcação na orelha tipo tatuagem nos cães de abrigo;
- r) Corte na ponta da orelha nos felinos provenientes de abrigo;
- s) Impressos necessários para suporte das ações clínicas e cirúrgicas, como receituários, prontuários clínicos, anestésicos e cirúrgicos, cadastro, termo de responsabilidade cirúrgica e de todo os procedimentos efetuados, carteira de vacinação, resultado de exames e todos os impressos necessários para o controle das atividades veterinárias, saúde pública e de educação humanitária.

14.2. Em caso de dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes neste Termo de Referência, até que sejam realizados os ajustes necessários, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

15.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências constantes do Edital.



15.2. Todos os animais atendidos pelo VETMÓVEL deverão ser cadastrados de manejo populacional de Beberibe. Os serviços de esterilização cirúrgicas de cães e gatos, contará com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo e tricotomia), transoperatório (cirurgia de esterilização, para fêmeas, ovariosalpingohisterectomia, e para machos, orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos, com fornecimento de antibióticoterapia e anti-inflamatório, roupas cirúrgicas, internamento em casos de necessidade), e microchipagem com número eletrônico nos animais tutelados e acompanhamento médico veterinário pelo prazo de 07 (sete) dias, após o ato cirúrgico. E os serviços de consulta veterinária terá implantação de microchips nos animais tutelados. Os animais provenientes de ONG e/ou protetor serão identificados através de tatuagem nos caninos e corte na ponta da orelha dos felinos.

15.3. A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Saúde de Beberibe, antes do início da execução dos serviços contratados, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados pelo VETMÓVEL, sem ônus para o Contratante, respeitando o disposto na Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e demais legislações pertinentes e vigentes.

15.3.1. Os resíduos de serviços de saúde, gerados pelas atividades como também os animais que vierem a óbitos, deverão ser gerenciados adequadamente pela empresa contratada, em atendimento às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final, devendo ser separados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados para a destinação final adequada.

## **16. DO PROCEDIMENTO DOS SERVIÇOS.**

16.1. Os dias e horários para execução dos serviços veterinários constando nesta pauta são: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

16.2. O transporte dos animais a serem esterilizados até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade exclusiva dos respectivos tutores, bem como a sua devida retirada.

16.3. Nos serviços prestados deverão estar inclusos o fornecimento dos materiais, equipamentos, medicamentos, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à plena execução do objeto, todo o material impresso



necessário para suporte das ações e informativos aos usuários e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução do objeto contratado.

16.4. Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade de acordo com as normas técnicas e legais pertinentes e vigentes, com as especificações técnicas e quantidades de serviços, constantes neste Termo de Referência e demais exigências editalícias.

16.5. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie animal. Para tanto, os animais deverão passar exame clínico prévio, constando nos seus prontuários clínicos e cirúrgicos e históricos de vacinação.

16.6. Animais com infestações por carrapato sobre suspeitas de hemoparasitoses ou outras patologias, não serão submetidos às cirurgias de castração.

16.7. Após exames clínicos, o animal que não atender às condições mínimas operatórias, será devolvido ao seu tutor com as devidas recomendações que, querendo e sanando suas deficiências clínicas, poderá ser submetido a novos exames e consequente cirurgia.

16.8. O procedimento de esterilização será feito em cães e gatos que tenham pelo menos 120 (cento e vinte) dias de vida, não existindo idade máxima para a realização do procedimento no animal.

16.9. A técnica cirúrgica de esterilização a ser utilizada nas fêmeas é denominada minimamente invasiva, envolve o uso de instrumentos chamado "gancho" e normalmente necessita um corte pequeno no animal.

16.10. A microchipagem, deverá ser feita em cães e gatos de tutores. Fazer tatuagem em cães de ONGs ou protetores e, marcação na orelha em felinos oriundos de ONGs ou protetores.

16.11. Os serviços incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos, relacionados com as cirurgias de esterilização e avaliação clínica atendendo a demanda da população.

16.12. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias



autorizando a empresa contratada realizar os procedimentos de esterilização.

16.13. Os procedimentos de castração, consulta, vacinação e exames serão realizados pela contratada na Unidade Veterinária Móvel denominada de VETMÓVEL, fornecido e mantido por esta, que transitará na SEDE e DISTRITOS do município de Beberibe ficando em locais, indicados pela Secretaria de Saúde.

16.14. A contratada deverá fornecer condições adequadas para aplicação de vacinas e realizar exames de triagem para calazar (DPP), cujo fornecimento dos insumos será fornecida pela CONTRATADA.

16.15. Os serviços veterinários clínico e cirúrgico, deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

16.16. A contratada deverá fornecer todos os insumos e equipamentos necessários para a execução dos procedimentos de castração, tais como: pré-anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e os demais insumos que fizerem necessários para a consulta veterinária, vacinação e exame de triagem para calazar, como também para identificação e cadastro.

16.17. Os equipamentos/veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar em perfeitas condições de uso e ser objeto de seguro total contra riscos de qualquer espécie, providenciado pela empresa e todos os custos inerentes à utilização dos mesmos, tais como transporte da Unidade Veterinária Móvel, operador/motorista, combustível, manutenção, etc., deverão estar inclusos em sua proposta.

## **17. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS.**

17.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da contratada.

17.2. Os animais deverão ser devolvidos pela contratada, no município de Beberibe, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

17.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração, não será permitida a pernoite dos animais em qualquer outro local.



17.4. No ato de admissão do animal para o procedimento de castração e implantação de microchip, este deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

17.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas e estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

17.6. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além da receita prescrevendo antibióticos, antiinflamatórios ou outros fármacos que se fizerem necessários devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

17.7. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

## **18. DA ESTRUTURA DA UNIDADE VETERINÁRIA MÓVEL PARA OS SERVIÇOS CLÍNICO E CIRÚRGICO DOS ANIMAIS.**

18.1. A Unidade Veterinária móvel destinado aos serviços clínicos e cirúrgicos nos animais pela contratada deverão atender ao que segue:

18.1.1. A Unidade Veterinária Móvel destinada a cirurgia deve ter áreas destinadas a paramentação, pré-cirúrgico, cirúrgico e pós-cirúrgico, sendo interligadas e sequencial, compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados e a unidade veterinária móvel destinada a parte clínica deverá conter estrutura adequada para a área de atendimento clínico, vacinação, exame e cadastro, sendo interligadas e sequencial, conforme as determinações da Resolução 962 de 27/08/2010 e Resolução N° 1275 de 25/06/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

18.1.2. A Unidade Veterinária Móvel cirúrgica, deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas veterinária com calha em inox, pias para



higienização das mãos no pré e pós cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, multi parâmetro veterinário, oxímetro de pulso veterinário, foco cirúrgico, colchão térmico veterinário, balança digital veterinária para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alergias, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de fluidos, máquina para tricotomia dos animais com lâminas em quantidade suficiente, termômetro digital, estetoscópio veterinário, armário fechado com chave para os medicamentos controlados, armários suspensos em todas as áreas, dentre os outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos. Em conformidade com a Resolução N° 1275 de 25/06/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

18.1.3. A Unidade Veterinária Móvel destinada a parte clínica deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos atendimentos clínicos, vacinação, exames e cadastro, tais como mesa e cadeira para atendimento, mesas veterinária material impermeável tipo inox para atendimento do animal, balança digital veterinária, geladeira para colocar as vacinas, medicamentos e biológicos, máquina para exame de hematologia, pias para higienização das mãos nos ambientes de consulta e vacinação, dentre os outros necessários para a realização dos atendimentos.

18.1.4. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos e atendimento clínico, além de sistema de destinação de esgoto.

18.1.5. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL, deverá ter tenda na área externa em quantidade e tamanho suficiente para acomodar os usuários do programa de manejo populacional de cães e gatos de Beberibe.

18.1.6. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL, deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.

18.1.7. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL deverá conter banheiros para uso da equipe e usuário, tudo conforme Resolução 962 de 27/08/2010 e Resolução N° 1275 de 25/06/2019 do Conselho de Medicina Veterinária.

18.1.8. A contratada deverá contar com um local de apoio denominada de "sala de sustentação" para os serviços contratado tipo: farmácia,



almoxarifado, equipamentos para limpeza e esterilização dos instrumentais cirúrgicos, lavanderia, entre outros.

18.1.9. A contratada deverá apresentar a Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL licenciado e em perfeitas condições de funilaria e segurança.

18.1.10. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL deverá estar segurada pela contratada, contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes do veículo.

18.1.11. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL montada pela contratada deverá possuir um sistema de iluminação emergencial próprio.

18.1.12. A contratada deverá apresentar um plano de transporte da Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL, adequado para transporte dessas estruturas, em que esteja licenciado e em perfeitas condições de funilaria, mecânica e segurança.

18.1.13. A contratada deverá deixar o layout externo e interno das Unidades Veterinárias Móvel, denominada VETMÓVEL conforme modelo solicitado - IDENTIDADE VISUAL DO VETMÓVEL DA PREFEITURA DE BEBERIBE/CE.

## **19. DOS DEVERES DA CONTRATADA.**

19.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

19.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

19.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários á execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

19.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

19.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.



19.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;

19.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

19.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

19.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

19.10. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.11. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.7. Os serviços contratados deverão obedecer às especificações e normas técnicas exigidas pela Lei do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 5.517/1968 (Competências do Médico Veterinário); Resolução CFMV Nº 1.275 de 25/06/2019 (condições para funcionamento de estabelecimento Médico veterinário); Resolução do CFMV Nº 1260/2019 define os limites de atuação dos auxiliares de veterinário de Médico Veterinário.

19.8. A contratada deverá ter convênio com uma clínica veterinária com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas para atender os casos de intercorrências que possam vir a ocorrer.



19.9. A empresa contratada deverá ficar à disposição da SECRETARIA DE SAÚDE DE BEBERIBE/CE no período contratado.

19.12. Aplicar pesquisa trimestralmente do Programa de Manejo Populacional de Cães e Gatos de Beberibe conforme planejada pela CONTRATANTE. Os dados da pesquisa devem ser disponibilizados para a Secretaria de Saúde, porém deve ser consolidado em relatório com os resultados da pesquisa.

19.13. Permitir acesso para auditorias e vistorias técnicas de qualquer área que guarde relação com o serviço prestado por parte dos técnicos da CONTRATANTE para fins de fiscalização contratual.

19.14. Manter confidencialidade sobre os dados do Programa de Manejo Populacional de cães e gatos de Beberibe no que se refere ao uso dos dados pessoais dos usuários do programa, segundo Lei de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018. 16.18. Todos os serviços executados pelo Vetmóvel deverão ser comprovados através de registro do animal e tutor, fotos do animal no antes e depois da execução do serviço, quantidade de voucher, pelo número do microchip do animal e prontuário médico de cada animal/paciente e em cada serviço executado, com lista de intercorrências reportadas e identificadas com dados do tutor e do animal, nome do profissional e funcionário e qual solução foi adotada.

19.15. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19.16. Cumprir fielmente as condições constantes do edital e seus anexos.

## **20. DOS DEVERES DO CONTRATANTE.**

20.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

20.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.



20.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

20.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

20.6. Disponibilizar, junto ao local escolhido pela Secretaria de Saúde o fornecimento de energia, quadro compatível com as necessidades de acordo com demandas do VETMÓVEL.

20.7. Determinar local exato para a instalação do VETMÓVEL, em área segura e suficientemente pronta para a devida instalação da unidade veterinária móvel.

20.8. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

20.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.**

21.1. Durante a vigência do presente Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Secretaria Competente, através de servidor devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE.

21.2. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

22.1. Será admitida a subcontratação, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE e restrita, contudo, ao percentual de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar a documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação técnica necessária.

## **23. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.**



23.1. Deverão ser obedecidas às condicionantes da Licença Ambiental aplicáveis aos serviços a serem prestados, bem como dos pareceres técnicos que subsidiaram suas emissões, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CONAMA n° 382/2006 - "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas".

#### **24. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VETERINÁRIA.**

24.1. Os serviços contratados deverão obedecer às especificações e normas técnicas exigidas pela Lei do Conselho Federal de Medicina Veterinária n° 5.517/1968 (Competências do Médico Veterinário); Resolução CFMV N° 1.275 de 25/06/2019 (condições para funcionamento de estabelecimento Médico veterinário); Resolução do CFMV N° 1260/2019 define os limites de atuação dos auxiliares de veterinário de Médico Veterinário, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor.

#### **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

25.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

25.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;



25.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

25.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

25.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

25.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

25.7. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.

25.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

## 26. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

26.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1101 - Fundo Municipal de Saúde.	10.304.0008.2.051 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.05	1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde.
				1600000000 - Transferência SUS



				Bloco de manutenção.
				1602000000 -
				Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19.

## 27. DO PAGAMENTO.

27.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

27.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

27.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

27.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

27.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

27.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

## 28. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

28.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para



apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;

28.2. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

## **29. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

29.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

29.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

29.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no **item 29.1**, deste termo, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

## **30. DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

30.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

30.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

30.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATADO adotar motivadamente, providências acauteladoras.

## **31. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**



31.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

### **32. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

32.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

### **33. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

33.1. Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pela Secretaria de Saúde do Município de Beberibe visando atender as exigências legais para a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando à contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos veterinários móvel, para serviço de consulta clínica e castração de cães e gatos, junto a Secretaria de Saúde do Município de Beberibe/CE, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade da contratada ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Beberibe/CE, 12 de julho de 2023.

Yonara Bezerra Batista  
**Secretária de Saúde.**



**Quadro I**  
**Especificações Mínimas e Planilha Orçamentária Estimativa**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços veterinários em unidade veterinária móvel especializada em castração de felinos e caninos de ambos os sexos, com qualquer peso incluindo a implantação de microchips, medicamentos pré-cirúrgico pré-anestésico e anestésicos) e pós-cirúrgico (antibiótico e anti-inflamatórios), consulta veterinária, hemograma completo e roupa cirúrgica.	Serv.	3.000	R\$ 341,32	R\$ 1.023.960,00
2	Prestação de serviços veterinários em unidade veterinária móvel especializada em consulta veterinária em cães e gatos com implantação de microchip.	Serv.	3.000	R\$ 195,69	R\$ 587.070,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA LICITAÇÃO</b>					<b>R\$ 1.611.030,00</b>

Beberibe/CE, 12 de julho de 2023.

Yonara Bezerra Batista  
**Secretária de Saúde.**



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe

**Anexo II**  
**Modelo de Proposta de Preços**

Ao  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

Ref.: Pregão Eletrônico nº \_\_. \_\_. \_\_/\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta exigidas no Edital do pregão acima citado.

**1. Identificação do Licitante:**

- Razão Social:.....
- CNPJ e Inscrição Estadual:.....
- Endereço completo:.....
- Telefone, fax, e-mail:.....
- Banco, Agência e nº da conta corrente:.....

**2. Dados do Representante Legal:**

- Nome: .....
- Identidade nº.: .....
- CPF nº .....
- Telefone: .....
- E-mail: .....

**3. Condições Gerais da Proposta:**

- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

**4. Proposta de Preços:**

- Valor Total da Proposta por Extenso:.....

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



**Anexo III**  
**Modelo de Declaração (Requisitos de Habilitação)**

Edital n° \_\_\_\_\_

(.....Nome da empresa.....) inscrita no CNPJ sob n.º .....,  
sediada à (.....endereço completo.....), **DECLARA** sob as penas da lei  
que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de sujeição  
às penalidades previstas no Edital.

(Local e data).

Nome e assinatura  
Número do Documento de identidade  
Número do C.P.F.  
Cargo

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel  
timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.**



**Anexo IV**

**Modelo de Declaração (Inexistência de Fatos Impeditivos)**

Edital n° \_\_\_\_\_

(.....Nome da empresa.....), inscrita no CNPJ sob n.º ....., sediada à (.....endereço completo.....), **DECLARA** sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório supracitado e, da mesma forma ainda estar ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores inerentes ao processo licitatório em questão.

(Local e data).

Nome e assinatura  
Número do Documento de identidade  
Número do C.P.F.  
Cargo

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.**



**Anexo V**

**Modelo de Declaração**

**(Atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)**

Edital n° \_\_\_\_\_

(.....Nome da empresa.....), inscrita no CNPJ sob n.º ....., sediada à (.....endereço completo.....), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico \_\_\_\_/\_\_\_\_, bem como para atendimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

(Local e data).

Nome e assinatura  
Número do Documento de identidade  
Número do C.P.F.  
Cargo

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.**



**Anexo VI**

**Modelo de Declaração (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)**

Edital n° \_\_\_\_\_

(.....Nome da empresa.....), inscrita no CNPJ sob n.º ....., sediada à (.....endereço completo.....), **DECLARA** sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado pelo Município de Beberibe, Estado do Ceará.

(Local e data).

Nome e assinatura  
Número do Documento de identidade  
Número do C.P.F.  
Cargo

**OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.**



**Anexo VII**  
**Minuta de Contrato**

CONTRATO N° \_\_\_\_\_

Contrato que entre si celebram de um lado o Município de Beberibe/CE, por intermédio da Secretaria de \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, para o fim que nele se declara.

**O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua.: João Tomaz Ferreira, n° 42. CEP: 62.840-000. Centro - Beberibe, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o n° 07.528.292/0001-89, por intermédio da Secretaria de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a), Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_. Bairro: \_\_\_\_\_. CEP: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_ expedida pela(o) \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. nas determinações estabelecidas na Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Lei Federal n°. 10.520 de 17 de julho de 2002 que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal n°. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014.

1.1.2. nos preceitos de direito público; e

1.1.3. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:



- 2.1.1. no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;
- 2.1.2. nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:
- a) constem no Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;
- b) não contrariem o interesse público.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

3.1. O presente Contrato tem como objeto \_\_\_\_\_ de acordo com as especificações constantes do Quadro I do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.

3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à sua execução, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR.

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL</b>					

4.2. O valor do item acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, vencedora do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que passa a integrar o presente Contrato.

4.3. Por se tratar de estimativas, o valor constante da **cláusula 4.1** não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4.4. Os preços dos serviços serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

5.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

5.2. Os prazos de vigência do contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS.**

6.1. Os serviços serão realizados em 01 (um) VETMÓVEL – O VETMÓVEL será composto por unidade veterinária móvel, sendo com estrutura móvel para os serviços de clínica, vacinas, exames e cadastro e para o serviço de castração.

6.1.1. Rol de serviços e atividades para VETMÓVEL:

- a) Equipamentos necessários para montagem de clínica veterinária;
- b) Consultório;
- c) Vacinação;
- d) Exames;
- e) Centro cirúrgico;
- f) Profissionais veterinários;
- g) Auxiliares de veterinário;
- h) Setor de cadastro e recepção;
- i) Serviços de esterilizações cirúrgicas de cães e gatos;
- j) Procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemo-grama completo e tricotomia), trans-operatório (cirurgia de esterilização minimamente invasiva, para fêmeas, ovariosalpingohisterectomia com a técnica do gancho), e para machos, orquiectomia e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos);



- k) Encaminhamento de intercorrências para clínica de atendimento 24 horas, com fornecimento de todo medicamento humano ou veterinário necessário para uso;
- l) Material hospitalar conforme legislação;
- m) Instrumental cirúrgico e roupa esterilizada;
- n) Antibióticoterapia e anti-inflamatório;
- o) Roupas cirúrgicas;
- p) Microchipagem;
- q) Marcação na orelha tipo tatuagem nos cães de abrigo;
- r) Corte na ponta da orelha nos felinos provenientes de abrigo;
- s) Impressos necessários para suporte das ações clínicas e cirúrgicas, como receituários, prontuários clínicos, anestésicos e cirúrgicos, cadastro, termo de responsabilidade cirúrgica e de todo os procedimentos efetuados, carteira de vacinação, resultado de exames e todos os impressos necessários para o controle das atividades veterinárias, saúde pública e de educação humanitária.

6.2. Em caso de dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes neste Termo de Referência, até que sejam realizados os ajustes necessários, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

7.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências constantes do Edital.

7.2. Todos os animais atendidos pelo VETMÓVEL deverão ser cadastrados de manejo populacional de Beberibe. Os serviços de esterilização cirúrgicas de cães e gatos, contará com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo e tricotomia), transoperatório (cirurgia de esterilização, para fêmeas, ovariosalpingohisterectomia, e para machos, orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos, com fornecimento de antibióticoterapia e anti-inflamatório, roupas cirúrgicas, internamento em casos de necessidade), e microchipagem com número eletrônico nos animais tutelados e acompanhamento médico veterinário



pelo prazo de 07 (sete) dias, após o ato cirúrgico. E os serviços de consulta veterinária terá implantação de microchips nos animais tutelados. Os animais provenientes de ONG e/ou protetor serão identificados através de tatuagem nos caninos e corte na ponta da orelha dos felinos.

7.3. A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Saúde de Beberibe, antes do início da execução dos serviços contratados, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados pelo VETMÓVEL, sem ônus para o Contratante, respeitando o disposto na Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e demais legislações pertinentes e vigentes.

7.3.1. Os resíduos de serviços de saúde, gerados pelas atividades como também os animais que vierem a óbitos, deverão ser gerenciados adequadamente pela empresa contratada, em atendimento às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final, devendo ser separados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados para a destinação final adequada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PROCEDIMENTO DOS SERVIÇOS.**

8.1. Os dias e horários para execução dos serviços veterinários constando nesta pauta são: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

8.2. O transporte dos animais a serem esterilizados até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade exclusiva dos respectivos tutores, bem como a sua devida retirada.

8.3. Nos serviços prestados deverão estar inclusos o fornecimento dos materiais, equipamentos, medicamentos, instrumentos, insumos e demais recursos necessários à plena execução do objeto, todo o material impresso necessário para suporte das ações e informativos aos usuários e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à execução do objeto contratado.

8.4. Os serviços deverão ser executados utilizando-se todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade de acordo com as normas técnicas e legais pertinentes e



vigentes, com as especificações técnicas e quantidades de serviços, constantes neste Termo de Referência e demais exigências editalícias.

8.5. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie animal. Para tanto, os animais deverão passar exame clínico prévio, constando nos seus prontuários clínicos e cirúrgicos e históricos de vacinação.

8.6. Animais com infestações por carrapato sobre suspeitas de hemoparasitoses ou outras patologias, não serão submetidos às cirurgias de castração.

8.7. Após exames clínicos, o animal que não atender às condições mínimas operatórias, será devolvido ao seu tutor com as devidas recomendações que, querendo e sanando suas deficiências clínicas, poderá ser submetido a novos exames e consequente cirurgia.

8.8. O procedimento de esterilização será feito em cães e gatos que tenham pelo menos 120 (cento e vinte) dias de vida, não existindo idade máxima para a realização do procedimento no animal.

8.9. A técnica cirúrgica de esterilização a ser utilizada nas fêmeas é denominada minimamente invasiva, envolve o uso de instrumentos chamado "gancho" e normalmente necessita um corte pequeno no animal.

8.10. A microchipagem, deverá ser feita em cães e gatos de tutores. Fazer tatuagem em cães de ONGs ou protetores e, marcação na orelha em felinos oriundos de ONGs ou protetores.

8.11. Os serviços incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos, relacionados com as cirurgias de esterilização e avaliação clínica atendendo a demanda da população.

8.12. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias autorizando a empresa contratada realizar os procedimentos de esterilização.

8.13. Os procedimentos de castração, consulta, vacinação e exames serão realizados pela contratada na Unidade Veterinária Móvel denominada de VETMÓVEL, fornecido e mantido por esta, que transitará na SEDE e DISTRITOS do município de Beberibe ficando em locais, indicados pela Secretaria de Saúde.



8.14. A contratada deverá fornecer condições adequadas para aplicação de vacinas e realizar exames de triagem para calazar (DPP), cujo fornecimento dos insumos será fornecida pela CONTRATADA.

8.15. Os serviços veterinários clínico e cirúrgico, deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

8.16. A contratada deverá fornecer todos os insumos e equipamentos necessários para a execução dos procedimentos de castração, tais como: pré-anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e os demais insumos que fizerem necessários para a consulta veterinária, vacinação e exame de triagem para calazar, como também para identificação e cadastro.

8.17. Os equipamentos/veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar em perfeitas condições de uso e ser objeto de seguro total contra riscos de qualquer espécie, providenciado pela empresa e todos os custos inerentes à utilização dos mesmos, tais como transporte da Unidade Veterinária Móvel, operador/motorista, combustível, manutenção, etc., deverão estar inclusos em sua proposta.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS.**

9.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da contratada.

9.2. Os animais deverão ser devolvidos pela contratada, no município de Beberibe, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

9.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração, não será permitida a pernoite dos animais em qualquer outro local.

9.4. No ato de admissão do animal para o procedimento de castração e implantação de microchip, este deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.



9.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas e estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

9.6. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além da receita prescrevendo antibióticos, antiinflamatórios ou outros fármacos que se fizerem necessários devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

9.7. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESTRUTURA DA UNIDADE VETERINÁRIA MÓVEL PARA OS SERVIÇOS CLÍNICO E CIRÚRGICO DOS ANIMAIS.**

10.1. A Unidade Veterinária móvel destinado aos serviços clínicos e cirúrgicos nos animais pela contratada deverão atender ao que segue:

10.1.1. A Unidade Veterinária Móvel destinada a cirurgia deve ter áreas destinadas a paramentação, pré-cirúrgico, cirúrgico e pós-cirúrgico, sendo interligadas e sequencial, compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados e a unidade veterinária móvel destinada a parte clínica deverá conter estrutura adequada para a área de atendimento clínico, vacinação, exame e cadastro, sendo interligadas e sequencial, conforme as determinações da Resolução 962 de 27/08/2010 e Resolução N° 1275 de 25/06/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

10.1.2. A Unidade Veterinária Móvel cirúrgica, deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas veterinária com calha em inox, pias para higienização das mãos no pré e pós cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, multi parâmetro veterinário, oxímetro de pulso veterinário, foco cirúrgico, colchão térmico veterinário, balança digital veterinária para pesagem de animais, suporte para soluções destinadas a fluido terapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alergias, cardiorrespiratórias, hemorrágicos), mobiliário compatível para castração de cães e gatos,



materiais destinados ao descarte de fluidos, máquina para tricotomia dos animais com lâminas em quantidade suficiente, termômetro digital, estetoscópio veterinário, armário fechado com chave para os medicamentos controlados, armários suspensos em todas as áreas, dentre os outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos. Em conformidade com a Resolução N° 1275 de 25/06/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

10.1.3. A Unidade Veterinária Móvel destinada a parte clínica deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos atendimentos clínicos, vacinação, exames e cadastro, tais como mesa e cadeira para atendimento, mesas veterinária material impermeável tipo inox para atendimento do animal, balança digital veterinária, geladeira para colocar as vacinas, medicamentos e biológicos, máquina para exame de hematologia, pias para higienização das mãos nos ambientes de consulta e vacinação, dentre os outros necessários para a realização dos atendimentos.

10.1.4. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos e atendimento clínico, além de sistema de destinação de esgoto.

10.1.5. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL, deverá ter tenda na área externa em quantidade e tamanho suficiente para acomodar os usuários do programa de manejo populacional de cães e gatos de Beberibe.

10.1.6. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL, deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico a equipe de cirurgiões e auxiliares.

10.1.7. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL deverá conter banheiros para uso da equipe e usuário, tudo conforme Resolução 962 de 27/08/2010 e Resolução N° 1275 de 25/06/2019 do Conselho de Medicina Veterinária.

10.1.8. A contratada deverá contar com um local de apoio denominada de "sala de sustentação" para os serviços contratado tipo: farmácia, almoxarifado, equipamentos para limpeza e esterilização dos instrumentais cirúrgicos, lavanderia, entre outros.

10.1.9. A contratada deverá apresentar a Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL licenciado e em perfeitas condições de funilaria e segurança.



10.1.10. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL deverá estar segurada pela contratada, contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes do veículo.

10.1.11. A Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL montada pela contratada deverá possuir um sistema de iluminação emergencial próprio.

10.1.12. A contratada deverá apresentar um plano de transporte da Unidade Veterinária Móvel-VETMÓVEL, adequado para transporte dessas estruturas, em que esteja licenciado e em perfeitas condições de funilaria, mecânica e segurança.

10.1.13. A contratada deverá deixar o layout externo e interno das Unidades Veterinárias Móvel, denominada VETMÓVEL conforme modelo solicitado - IDENTIDADE VISUAL DO VETMÓVEL DA PREFEITURA DE BEBERIBE/CE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA.**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

11.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

11.3. Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE.

11.4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

11.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93;



11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.9. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento.

11.10. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.11. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.7. Os serviços contratados deverão obedecer às especificações e normas técnicas exigidas pela Lei do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 5.517/1968 (Competências do Médico Veterinário); Resolução CFMV Nº 1.275 de 25/06/2019 (condições para funcionamento de estabelecimento Médico veterinário); Resolução do CFMV Nº 1260/2019 define os limites de atuação dos auxiliares de veterinário de Médico Veterinário.

11.8. A contratada deverá ter convênio com uma clínica veterinária com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas para atender os casos de intercorrências que possam vir a ocorrer.

11.9. A empresa contratada deverá ficar à disposição da SECRETARIA DE SAÚDE DE BEBERIBE/CE no período contratado.

11.12. Aplicar pesquisa trimestralmente do Programa de Manejo Populacional de Cães e Gatos de Beberibe conforme planejada pela CONTRATANTE. Os dados da pesquisa devem ser disponibilizados para a Secretaria de Saúde, porém deve ser consolidado em relatório com os resultados da pesquisa.



11.13. Permitir acesso para auditorias e vistorias técnicas de qualquer área que guarde relação com o serviço prestado por parte dos técnicos da CONTRATANTE para fins de fiscalização contratual.

11.14. Manter confidencialidade sobre os dados do Programa de Manejo Populacional de cães e gatos de Beberibe no que se refere ao uso dos dados pessoais dos usuários do programa, segundo Lei de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018. 16.18. Todos os serviços executados pelo Vetmóvel deverão ser comprovados através de registro do animal e tutor, fotos do animal no antes e depois da execução do serviço, quantidade de voucher, pelo número do microchip do animal e prontuário médico de cada animal/paciente e em cada serviço executado, com lista de intercorrências reportadas e identificadas com dados do tutor e do animal, nome do profissional e funcionário e qual solução foi adotada.

11.15. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.16. Cumprir fielmente as condições constantes do edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE.**

12.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

12.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



12.6. Disponibilizar, junto ao local escolhido pela Secretaria de Saúde o fornecimento de energia, quadro compatível com as necessidades de acordo com demandas do VETMÓVEL.

12.7. Determinar local exato para a instalação do VETMÓVEL, em área segura e suficientemente pronta para a devida instalação da unidade veterinária móvel.

12.8. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.**

13.1. Durante a vigência do presente Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Secretaria Competente, através de servidor devidamente designado para este fim pela CONTRATANTE.

13.2. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

14.1. Será admitida a subcontratação, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE e restrita, contudo, ao percentual de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar a documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação técnica necessária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.**

15.1. Deverão ser obedecidas às condicionantes da Licença Ambiental aplicáveis aos serviços a serem prestados, bem como dos pareceres técnicos que subsidiaram suas emissões, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CONAMA nº 382/2006 - "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas".



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA VETERINÁRIA.**

16.1. Os serviços contratados deverão obedecer às especificações e normas técnicas exigidas pela Lei do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 5.517/1968 (Competências do Médico Veterinário); Resolução CFMV Nº 1.275 de 25/06/2019 (condições para funcionamento de estabelecimento Médico veterinário); Resolução do CFMV Nº 1260/2019 define os limites de atuação dos auxiliares de veterinário de Médico Veterinário, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

17.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Beberibe pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Beberibe por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Beberibe enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Beberibe pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Beberibe comunicará à CONTRATADA;

17.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

17.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que



indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

17.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Beberibe.

17.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.7. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador de Despesas signatário do respectivo contrato.

17.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1101 - Fundo Municipal de Saúde.	10.304.0008.2.051 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.05	1500100200 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde.
				1600000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção.
				1602000000 - Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO.**



19.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

19.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

19.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

19.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

19.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

19.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.**

20.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;

20.2. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

21.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no **item 21.1**, deste termo, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

22.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

22.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

22.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATADO adotar motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

23.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

24.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.**



25.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, bem como no sítio eletrônico <https://www.beberibe.ce.gov.br/> na forma de extrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO.**

26.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Beberibe/CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Beberibe/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS :**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

